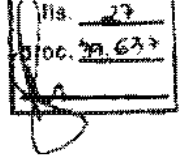


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 39.637)



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 421, DE 10 DE MAIO DE 2005

Altera o Código Tributário, para prever expedição em caráter precário de Licença para Localização de estabelecimento comercial, nas condições que especifica.

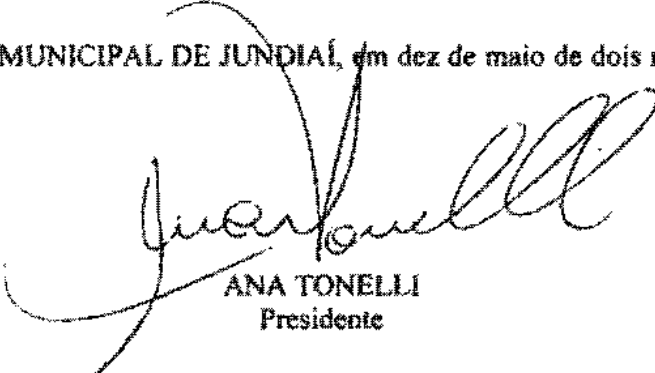
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 03 de maio de 2005, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 126 do Código Tributário (Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*"§ 4º. Se o 'habite-se' referido no § 2º. deste artigo ainda não houver sido expedido e a obra enquadrar-se no disposto no art. 26 e §§ do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), a Licença para Localização será expedida em caráter precário, renovada anualmente até a expedição do 'habite-se', mediante apresentação de laudo de conclusão assinado pelo engenheiro-responsável." (NR)*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de dois mil e cinco  
(10/05/2005).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de dois mil e cinco (10/05/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa